



Dispõe sobre a concessão de uso de área pública ao Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, para a manutenção da instalação da sua sede, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, combinado com o art. 87, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 973/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, a título precário e gratuito, independentemente de concorrência pública, o uso de parte da área pública do Município, de matrícula nº 1.004 do Cartório de registro de Imóveis de Mauá, constante da inscrição fiscal nº 08.008.900, e parte da inscrição fiscal nº 08.001.900, para manutenção da instalação da sua sede, no perímetro abaixo descrito:

“tem início no ponto “1” vértice comum ao Lote 10 da quadra “E” do loteamento Parque Boa Esperança, imóvel de inscrição fiscal 08-008-013; deste ponto segue em reta na distância de 13,00m, encontrando o ponto “2”; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 10,90m, encontrando o ponto “3”; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00m, confrontando nesses três segmentos com o Lote 10 da quadra “E” do loteamento Parque Boa Esperança, imóveis com inscrições fiscais 08-008-013 e 010, encontrando o ponto o ponto “4”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00m, confrontando com parte do lote 9 e lote 6, da quadra “E” do loteamento Parque Boa Esperança, imóveis com inscrições fiscais 08-008-012 e 017, encontrando o ponto “5”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 12,00m, confrontando com parte do lote 5, da quadra “E” do loteamento Parque Boa Esperança, imóvel com inscrição fiscal 08-008-016, encontrando o ponto “6”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 42,60m, confrontando com parte do lote 5 e lotes 4,3, e parte do lote 2, imóveis com inscrições fiscais 08-008-015,004,003 e 002, da quadra “E” do loteamento Parque Boa Esperança, encontrando o ponto “7”; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 30,60m, confrontando com parte do lote 2 e lote 1, da quadra “E” do loteamento Parque Boa Esperança, imóveis com inscrições fiscais 08-008-002 e 001, encontrando o ponto “D”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 64,55m, confrontando com o remanescente da área cedida ao Grupamento da Cavalaria do 6º Batalhão de Ações Especiais de Polícia- BAEP, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imóvel com inscrição fiscal 08-001-900, encontrando o ponto “D1”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 42,23m, confrontando com a Avenida Arquimedes Mardegan, encontrando o ponto “1”, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de aproximadamente 2.039,58m² (dois mil e trinta e nove metros e cinquenta e oito décimos quadrados).”

YO



Parágrafo único. A concessão de uso de que trata esta Lei efetivar-se-á mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso, que estabelecerá direitos e obrigações às partes.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei é dada pelo prazo determinado de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, podendo ser revogada por ato unilateral do Poder Público, por motivos de interesse público, por descumprimento desta Lei ou do Termo, e não gerará direitos à indenização.

Art. 3º Cabe ao concessionário zelar pela preservação e segurança da totalidade da área descrita no art. 1º desta Lei, sendo vedada a cessão, locação ou permitir, de qualquer forma, a utilização do imóvel por terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de abril de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/